

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 7.182, DE 2014

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Bezerra propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que as "cavernas naturais subterrâneas" sejam melhor protegidas, por meio da criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) abrangendo os sítios espeleológicos nacionais.

O autor justifica a proposição demonstrando, detalhadamente, a importância ambiental, científica e cultural das cavernas.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Minas e Energia, acompanhando o parecer do relator, para quem a criação de APA não é a categoria adequada para a proteção dos sítios espeleológicos, ademais do fato da matéria já estar devidamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo Federal.



Em um primeiro momento, o ilustre Deputado Célio Studart foi indicado relator na CMADS e chegou a apresentar um parecer pela aprovação da matéria, mas, tendo renunciado à relatoria, o parecer não chegou a ser apreciado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição foi rejeitada na Comissão de Minas e Energia com fundamento nos seguintes argumentos:

- a) a Área de Proteção Ambiental, criada pela Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, é a modalidade mais flexível de espaço de preservação. Admite, em seu âmbito, a presença de população humana, o funcionamento de indústrias e a realização de obras. Tais atividades serão limitadas na forma do seu plano de manejo. Trata-se, portanto, de modalidade de gestão ambiental que se coaduna com áreas extensas, com ocupação humana e convivência entre espaços da natureza e atividade econômica; e,
- b) o sítio espeleológico, pela especificidade das condições de preservação aplicáveis a cada caso, requer uma classificação precisa e uma identificação apropriada do seu valor ambiental ou antropológico, para que uma proteção e um manejo adequado sejam promovidos.

Já existe regulamentação da proteção de cavidades naturais que assegura essa abordagem técnica. O Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, dispõe sobre a proteção de cavidades naturais, estabelecendo uma classificação da sua relevância. Também condiciona sua exposição a impactos negativos, em cada caso, a medidas e ações que garantam sua preservação ou assegurem medidas compensatórias. A norma vigente já oferece critérios técnicos objetivos para a classificação e proteção das cavidades naturais.



Estamos de acordo com os argumentos arrolados pela Comissão que nos antecedeu no exame da matéria, de modo que votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.182, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator – PP/ES

Apresentação: 21/12/2022 09:47:42.053 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 7182/2014

PRL n.2



* C D 2 2 7 7 8 1 9 6 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227781961800>